



Prefeitura Municipal de São João do Ivaí

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 11/2024

DATA: 06/03/2024

REGIME DE URGÊNCIA

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovará e Eu, Carla Suzi Emerenciano, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**.

Parágrafo Único. As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

I – Pavimentação de vias urbanas.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a



Prefeitura Municipal de São João do Ivaí

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

Art. 5º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo(s) ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São João do Ivaí – PR, Gabinete da Prefeita, aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (06/03/2024).

CARLA SUZI

EMERENCIANO

:00653846959

CARLA SUZI EMERENCIANO

Prefeita Municipal

MENSAGEM

Assinado de forma digital por CARLA SUZI
EMERENCIANO:00653846959
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318,
ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=prefeencial, cn=CARLA SUZI
EMERENCIANO:00653846959
Dados: 2024.03.06 16:24:31 -03'00'



Prefeitura Municipal de São João do Ivaí

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

São João do Ivaí, 06 de março de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminho o Projeto de Lei nº 11/2024 a essa Casa Legislativa, que tem por finalidade autorizar o poder executivo a realizar operação de crédito com a Fomento Paraná, conforme proposta de análise pela SEDU-Secretaria de Desenvolvimento Urbano, para pavimentação asfáltica, que será realizada nos distritos.

Como é de conhecimento dos senhores fomos contemplados com o Asfalto Novo, Vida Nova, cujo projeto esta em fase de finalização que é de recurso perdido, e que, por conseguinte, para que possamos realizar as obras de pavimentação, em especial dos Distritos, essa operação de crédito é primordial.

Conforme análises contábeis se trata de um investimento a longo prazo que não impactará nas finanças municipais, eis que inclusive temos a análise do Tribunal de Contas através de certidão, que permite a operação.

Justificamos o pedido de urgência, pelo fato de que temos prazos para cumprir face a agência de fomento, cuja proposta encontra-se em análise, carecendo portanto desta lei autorizativa para liberação.

Quero enaltecer a importância do projeto de lei pois beneficiará os três distritos com a pavimentação tão esperada pelos nossos munícipes, e contamos com a colaboração dos senhores para atender esse anseio.

Face ao exposto, submeto o Projeto de Lei nº 11/2024 para análise, assim, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, ao mesmo tempo em que reitero a Vossa Excelência, aos integrantes da Mesa Diretiva, aos integrantes das Comissões Legislativas, e aos demais Edis os meus protestos de admiração e apreço fraterno.

CARLA SUZI
EMERENCIANO
:00653846959

Assinado de forma digital por CARLA
SUZI EMERENCIANO:00653846959
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=34173682000318, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CFE.A1, ou=EM BRANCO,
ou=pi@semfai.br, cn=CARLA SUZI
EMERENCIANO:00653846959
Dados: 2024.03.06 16:24:56 -03'00'

Carla Suzi Emerenciano
Prefeita Municipal

Ilmo. Senhor
MD. Presidente da Câmara Municipal
São João do Ivaí - Paraná.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

CERTIDÃO Nº 70/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

FINALIDADE DA CERTIDÃO: Instrução de pleitos de Operação de Crédito, conforme disposto no art. 21, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

É CERTIFICADO, nos termos do art. 289 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ** (CNPJ nº.: 75.741.355/0001-30), apresenta as seguintes situações relativas ao cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), apuradas em Análises de Gestão Fiscal e com base nos dados mantidos no Sistema de Informações Municipais:

I. Último exercício analisado - 2023

A - Cumpriu com o disposto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, e nos artigos 23, 33, 37, 52 e no § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101/2000.

B - No exercício de 2023 a despesa com pessoal do Poder Executivo foi de R\$ 23.988.956,55, e do Poder Legislativo foi de R\$ 1.437.257,00, correspondendo a, respectivamente, 47,53% e 2,85% da Receita Corrente Líquida Ajustada no valor de R\$ 50.467.671,26.

C - Quanto ao disposto no art. 167-A da CF, o ente apresenta relação entre Despesas Correntes, no valor de R\$ 47.406.788,48, e Receitas Correntes, no valor de R\$ 52.043.579,12, apuradas nos últimos 12 meses com relação ao bimestre 6º de 2023, de 91,09%, atendendo ao limite legal.

II. Exercício em curso - 2024

A - Verifica-se que ainda não há nenhuma certificação exigível decorrente da execução deste exercício.

VALIDADE: Certidão válida até o dia 28/04/2024, mediante autenticação via internet em www.tce.pr.gov.br.

Esta certidão foi expedida com base na Instrução Normativa nº 164/2021.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em 28/02/2024.

Código de controle 1004.ZQCA.9192
Emitida em 28/02/2024 às 08:14:03
Dados transmitidos de forma segura.